

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3197/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CHRYSOGONO PAULO DE CASTRO – CEICAM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentado pelas empresas:

- CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA EPP;
- INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI;
- POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- WINTAGI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Considerando que a documentação de habilitação jurídica foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que as empresas atenderam ao edital neste quesito.

**Considerando** a **análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta, Srª Marina Melo Costa, sendo que **a empresa**:

**CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP –** não apresentou contrato comprovando vínculo com o engenheiro civil, item 6.1.22"b".

#### O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação <u>julga</u> <u>inabilitada a</u> <u>empresa:</u>

CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

E a Comissão Municipal de Licitação julga habilitadas as empresas:

- INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI;
- POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- WINTAGI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada à data de **24 de abril de 2024** às **14h00**, para abertura dos envelopes n.º 02 "Propostas" da Tomada de Preços n.º 003/2024, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

**Mayara Lemos Bregantin** 

Sandra Maria da Silva

Marina da Silva Franks

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_

### **GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3197/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CHRYSOGONO PAULO DE CASTRO – CEICAM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação.

Ao Departamento de Licitação para as providências.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

\_\_\_\_\_